

PROJETO DE LEI Nº. 26/2025.

À Comissão de Justiça e Redação  
 Em 14/04/2025  


À Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 14/04/2025  


*"Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.800 de 17 de Julho de 2014, alterando o padrão vencimental do cargo de ,sub Prefeito, altera a redação do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.800 de 17 de Julho de 2014, alterando a forma de provimento do cargo de Secretário Adjunto da secretaria Municipal de Agricultura. e dá outras providências."*

**PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de Subprefeito para CC 5.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 2.800 de 17 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo nº 14:

*Art. 5º No âmbito do Gabinete do Prefeito, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:"*

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	GESTOR ADMINISTRATIVO	7	7	-
II	01	ASSESSOR DO PREFEITO	6	6	-
III	01	DIRETOR GERAL DO GABINETE	5	5	ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO

IV	01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	5	5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
V	02	SUBPREFEITOS	5	5	-
VI	01	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	4	4	-

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 2.800 de 17 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo nº 48:

*Art. 48. No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:*

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Subsídio	-	-
II	01	Secretário adjunto	7	7	-
III	01	Diretor de políticas agropecuárias, industriais e comerciais	5	5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
IV	01	Diretor de desenvolvimento administrativo e cooperativismo agropecuário	5	5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
V	01	Coordenador do departamento de	4	4	ENSINO MÉDIO

		desenvolvimento agropecuário			COMPLETO
VI	01	Coordenador da patrulha agrícola	4	4	-

**Art. 3º** As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 11 DE ABRIL DE 2025.



---

**Plínio Vizeu Pereira Neto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal da Administração.

**IUSTIFICATIVA:**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Aletra o padrão vencimental do cargo de Sub Prefeito.

O presente projeto de lei - PL que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa trata da alteração do padrão vencimental do cargo público de Subprefeito.

Como se extrai do teor do PL, o referido Cargo passará ao padrão remuneratório CC 5 e FG 5 conforme a forma de provimento, o que se justifica pela necessidade de atualização em compasso as atribuições deste cargo, bem como a equiparação e a importância desse cargo para o Município.

Ademais, com a atualização, será superada uma situação de disfunção vencimental pois, com o enquadramento do padrão de vencimentos, os referido cargo passara a apresentar salário-base compatível com o cargo, levando em consideração o vencimento da categoria.

Quanto ao cargo de Secretario adjunto da Secretaria municipal de Agricultura, por ter atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, em que pese Poder ser ocupado por servidores de carreira, em determinadas condições e percentuais, sua natureza é a confiança e o comprometimento pessoal entre o ocupante do cargo e a administração superior, o que se faz imperioso a possibilidade de ter provimento por cargo de confiança, cc.

Enfim, reiterando a Vossas Excelências votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente projeto em prol do interesse público.

À luz do exposto, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arroio Grande, 11 de Abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Plínio Vizeu Pereira Neto**  
- Prefeito Municipal -

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025.**

À Comissão de Justiça e Redação  
 Em 02/06/25

*[Handwritten signature]*

À Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 02/06/25

*[Handwritten signature]*

*"Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de Janeiro de 2015, alterando o padrão vencimental do cargo de ,sub Prefeito, altera a redação do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.800 de 02 de Janeiro de 2015, alterando a forma de provimento do cargo de Secretário Adjunto da secretaria Municipal de Agricultura. e dá outras providências."*

**PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de Subprefeito para CC 5.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 2.800 de 02 de Janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 5º:

*Art. 5º No âmbito do Gabinete do Prefeito, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:"*

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	GESTOR ADMINISTRATIVO	7	7	-
II	01	ASSESSOR DO PREFEITO	6	6	-
III	01	DIRETOR GERAL DO GABINETE	5	5	ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO

IV	01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	5	5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
V	02	SUBPREFEITOS	5	5	-
VI	01	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	4	4	-

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 2.800 de 02 de Janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo nº 48:

*Art. 48. No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:*

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Subsídio	-	-
II	01	Secretário adjunto	7	7	-
III	01	Diretor de políticas agropecuárias, industriais e comerciais	5	5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
IV	01	Diretor de desenvolvimento administrativo e cooperativismo agropecuário	5	5	ENSINO MÉDIO COMPLETO
V	01	Coordenador do departamento de desenvolvimento agropecuário	4	4	ENSINO MÉDIO COMPLETO

VI	01	Coordenador da patrulha agrícola	4	4	-
----	----	----------------------------------	---	---	---

**Art. 3º** As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 30 DE Maio DE 2025.

---

**Plínio Vizeu Pereira Neto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Milene Conceição Lima Galho**  
Secretário Municipal da Administração.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Altera o padrão vencimental do cargo de Sub Prefeito.

O presente projeto de lei - PL que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa trata da alteração do padrão vencimental do cargo público de Subprefeito.

Como se extrai do teor do PL, o referido Cargo passará ao padrão remuneratório CC 5 e FG 5 conforme a forma de provimento, o que se justifica pela necessidade de atualização em compasso as atribuições deste cargo, bem como a equiparação e a importância desse cargo para o Município.

Ademais, com a atualização, será superada uma situação de disfunção vencimental pois, com o enquadramento do padrão de vencimentos, os referido cargo passara a apresentar salário-base compatível com o cargo, levando em consideração o vencimento da categoria.

Quanto ao cargo de Secretario adjunto da Secretaria municipal de Agricultura, por ter atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, em que pese Poder ser ocupado por servidores de carreira, em determinadas condições e percentuais, sua natureza é a confiança e o comprometimento pessoal entre o ocupante do cargo e a administração superior, o que se faz imperioso a possibilidade de ter provimento por cargo de confiança, cc, o qual será remunerado com Provimento CC7.

Enfim, reiterando a Vossas Excelências votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente projeto em prol do interesse público.

À luz do exposto, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei com o substitutivo nº 1 que corrige erro material no seu artigo 2º onde descreve o artigo a ser alterado, quanto na data de promulgação da lei em comento.

Arroio Grande, 30 de Maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Plínio Vizeu Pereira Neto**  
Prefeito Municipal -